



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. CORONEL TADEU)

Apresentação: 03/08/2021 11:44 - Mesa

PL n.2654/2021

Altera a Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, para tratar da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, para tratar da penalidade de suspensão do direito de dirigir.

Art. 2º A Lei nº 14.071, de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A As penalidades de suspensão do direito de dirigir cuja aplicação se encontra em andamento deverão ser revistas de acordo com o previsto no inciso I, alíneas *b* e *c*, do **caput** do art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, destacamos que o art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) dispõe sobre os casos em que é aplicada a penalidade de suspensão do direito de dirigir. De acordo com o inciso I desse artigo, será sempre que o infrator atingir, no período de doze meses, a seguinte contagem de pontos: vinte pontos, caso constem duas ou mais infrações gravíssimas na pontuação; trinta pontos, caso conste uma; e quarenta pontos, caso não conste nenhuma.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211267451000>



* C D 2 1 1 2 6 7 4 5 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Informamos que essa redação foi trazida ao Código pela Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020. Com isso, podemos dizer que houve inegável avanço na legislação brasileira de trânsito, facilitando o cotidiano de milhões de condutores.

Nesse sentido, necessitamos, de uma vez por todas, examinar a realidade do País. Nesse quadro, acreditamos ser essencial que essa nova tabela de pontuação seja também aplicada em relação às penalidades já sofridas por condutores que se encontram atualmente com sua habilitação suspensa.

Dessa maneira, estamos aqui propondo que essas suspensões sejam revistas de modo a tornar mais justa a imposição de penalidades já efetuadas, equiparando-as assim à nova modalidade de pontuação.

Este projeto de lei tem, portanto, o nobre objetivo de tentar dar aos motoristas mais maleabilidade em seu dia a dia. Temos, pois, a certeza de que a modificação pretendida traduz o que os brasileiros almejam de seus governantes e legisladores.

Por fim e de acordo com o aqui colocado, pedimos o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Federal
CORONEL TADEU
PSL/SP

____ Gabinete Deputado Federal Coronel Tadeu - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.756 – CEP: 70.160-900
Brasília/DF

Tel: (61) 3215-5756 e-mail: dep.coroneltadeu@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Tadeu
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211267451000>

Apresentação: 03/08/2021 11:44 - Mesa

PL n.2654/2021



* C D 2 1 1 2 6 7 4 5 1 0 0 0 *